



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Referência / Mês de Março 2020

1 – Identificação
1.1 - Nome Completo da OSC
Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania
1.2 - Endereço Completo
Rua General Lamartine, 2G – Vila Matilde, São Paulo – SP
1.3 - Telefone / e-mail
(11) 2684-0980 / infap.org@hotmail.com
1.4 – CNPJ
02.257.969/0001-78

2 – Representante Legal
Nome Completo: Mozart Ladenthin Junior Endereço: Rua Pedro Bellegarde, 208 – apto 63 A - Chácara California. Telefone: (11) 2684-0980 E-mail: mozartlj@yahoo.com.br

3 – Técnico Responsável
Nome Completo: Amanda Elis Ribeiro – Coordenadora Técnica Endereço: Rua: Pedro Ravagnani, 165 – Jardim Casagrande – Mogi Guaçu/SP. Telefone: (19) 995211533 E-mail: oficinasgeracaorenda@gmail.com

4 – Serviços da Parceria
Oficinas de Qualificação Profissional, Geração de Renda e Inclusão Digital.

4.1 – Dias e Horários de Funcionamento		
Atividade	Dias da Semana	Horários
Inclusão Digital e Informática	De segunda-feira à sexta-feira	- CRAS NORTE: De segunda, quarta e sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00 e de terça e quinta-feira das 07h30 às 11h30 e das 17h00 às 21h00. - JD. PLANALTO: De segunda e quarta-feira das 07h30 às 11h30 e das 17h00 às 21h00, de terça, quinta e sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

		- JD. SANTA TEREZINHA: De segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
Artesanato	De segunda-feira à sexta-feira	De segunda e quarta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 19h00 às 22h00 e de terça, quinta e sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
Área da Beleza (Auxiliar de Cabeleireiro, Maquiagem, Designer de Sobrancelha e Manicure)	De segunda-feira à sexta-feira	- AUXILIAR DE CABELEIREIRO E MAQUIAGEM: De segunda e quarta-feira, das 13h00 às 16h00 e das 19h00 às 22h00, de terça e quinta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e de sexta-feira das 08h00 às 11h00. - MANICURE, DESIGNER DE SOBRANCELHA E MAQUIAGEM: De segunda e quarta-feira das 08h00 às 11h00 e das 19h00 às 22h00, de terça e quinta-feira das 13h00 às 16h00 e das 19h00 às 22h00 e de sexta-feira das 13h00 às 16h00.
Corte e Costura	De segunda-feira à sexta-feira	De segunda a quinta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 19h00 às 22h00 e de sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
Corte e Costura sob Medida	De segunda-feira à sexta-feira	De segunda a quinta-feira das 08h00 às 11h00 e das 19h00 às 22h00 e de sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
Construtor Civil (Pedreiro Assentador, Pedreiro Revestidor, Pintor de Obras e Encanador)	De segunda-feira à sexta-feira	De segunda a sexta-feira das 15:45 às 22h00.
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	De segunda-feira à sexta-feira	De segunda a sexta, das 13h00 às 16h00 e das 19h00 às 22h00.
Montador de Móveis	De segunda-feira à quinta-feira	De segunda a quinta-feira das 13h00 às 17h00 e das 18h00 às 22h00.

4.2 – Local de Realização do Serviço	
Atividade	Equipamento
Inclusão Digital	CRAS Norte
Informática	CRAS Norte
Corte e Costura sob Medida	CRAS Norte
Construção Civil	CRAS Norte
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	CRAS Norte
Artesanato	CCSC Jardim Ypê II
Designer de Sobrancelhas	CCSC Jardim Ypê II
Manicure	CCSC Jardim Ypê II
Maquiagem	CCSC Jardim Ypê II
Inclusão Digital	CCSC Jardim Santa Terezinha
Informática	CCSC Jardim Santa Terezinha
Corte e Costura	CCSC Jardim Santa Terezinha
Montador de Móveis	CCSC Jardim Santa Terezinha
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	CCSC Jardim Santa Terezinha
Corte e Costura	CCSC Jardim Itamaraty
Artesanato	CCSC Jardim Itamaraty
Auxiliar de Cabeleireiro	CCSC Jardim Itamaraty
Designer de Sobrancelhas	CCSC Jardim Itamaraty
Manicure	CCSC Jardim Itamaraty
Maquiagem	CCSC Jardim Itamaraty
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	CCSC Jardim Itamaraty
Inclusão Digital	Centro de Inclusão Digital Jardim Planalto (Planaltinho)
Informática	Centro de Inclusão Digital Jardim Planalto (Planaltinho)

4.3 – Abrangência Territorial

O serviço será ofertado aos usuários procedentes do município de Mogi Guaçu.

4.4 – Público Alvo

Indivíduos em geral, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social que prioritariamente estejam inseridos em programas de transferência de renda ou sejam elegíveis para tais; usuários do PAIF; dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; casos encaminhados pelo CRAS, CREAS e outros serviços da rede socioassistencial; demais políticas públicas e órgãos do sistema de Garantia de Direitos; desempregados; demanda espontânea; busca ativa, além de crianças, a partir de 12 anos, adolescentes, adultos e idosos para a oficina de Inclusão Digital.

4.5 – Objetivos

- Melhorar a qualidade de vida dos usuários atendidos através de práticas e de qualificação profissional que possam gerar renda, acesso à tecnologia de informação e comunicação, com vistas à inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal, objetivando a contribuição para a construção de novos projetos de

vida, a complementação e a independência econômica das famílias.

4.6 - Metas Propostas

Oficinas de Qualificação Profissional, Geração de Renda e de Inclusão Digital a serem realizadas em cinco locais com até **724** usuários.

5 – Meta Alcançada

No mês de março, não tivemos usuários, devido ter sido período de divulgação, inscrição e seleção dos novos usuários que irão iniciar as oficinas.

6 – Atividades Realizadas

De 01 a 31 de março – Período em que a Coordenadora Técnica realizou contatos por telefones e presencialmente com as Coordenadoras dos CRAS para tratarmos assuntos referente aos públicos prioritários encaminhados para realização das inscrições das oficinas. Realizamos atendimentos e orientações das ligações recebidas das pessoas interessadas pelas oficinas. Realizamos divulgações com informativo apresentando período de inscrições para as oficinas de artesanato, auxiliar de cabeleireiro, construção civil, corte e costura, corte e costura sob medida, designer de sobancelha, inclusão digital, informática, manicure, maquiagem, montador de moveis, panificação artesanal e confeitaria seca. Divulgamos por meio das redes sociais tais como facebook e whatsapp, instrutores também divulgaram os informativos nos comércios, nos serviços socioassistenciais, nas redes da educação e saúde. Entramos em contato por telefone com usuários encaminhados pelas instituições CRAS, Conselho Tutelar, Casa de Acolhida, e UBS, para convidar os mesmos a realizar as inscrições para as oficinas de interesse. Todas as Coordenadoras Técnicas aos quais atuam nos projetos sociais do município se reuniram a uma reunião a Secretária de Promoção Social para nos informarmos sob os cuidados necessários para nos protegermos do novo corona vírus, foram distribuídos cartazes para colocarmos aos CCSC ajudando a informar a população e também discutimos assuntos referente ao serviço. Reunião realizada com os Instrutores, entrega do cartaz referente ao decreto nº 24.371/2020, o qual orienta a suspender as atividades, devido ao município entrar com ações de prevenção contra o vírus CODIV-19, a qual os instrutores colocaram o informativo aos CCSC. Todos os instrutores continuaram trabalhando aos CCSC, organizando as novas inscrições, realizando seleção dos usuários selecionados, entrando em contato por telefone com os usuários encaminhados das redes socioassistenciais, também realizaram atendimento com os candidatos que os procuraram para tirar dúvidas, orientações referentes as oficinas, limpavam e deixaram os locais organizados para assim quando iniciarem as oficinas receberem os usuários de uma forma adequada. Recebemos informações da Secretaria de Promoção Social, que todos nós colaboradores das oficinas de qualificação profissional geração de renda e inclusão digital, teríamos que modificar os nossos horários conforme a Portaria nº 050 e 051 que dispõe sobre procedimentos administrativos para o controle do Covid-19, passamos a cumprir nosso horário seguindo a Prefeitura de Mogi Guaçu, das 8h as 16h nas segundas, quartas e sextas-feiras exceto terças e quintas-feiras. E finalizamos na execução do relatório mensal referente ao mês de março.

OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,
GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO DIGITAL.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 11 À 18 DE MARÇO DE 2020
HORÁRIOS: 08:00 AS 11:00 / 13:00 AS 16:00 / 19:00 AS 21:30

<p>CRAS NORTE</p> <ul style="list-style-type: none"> *Corte e Costura sob medida *Panificação Artesanal e Confeitaria Seca *Informática e Inclusão digital *Construção Civil <p>R: Praça Augusto Rodrigues de Melo, s/nº - Ypê I Horário: Manhã, tarde e noite</p>	<p>CCSC – SANTA TEREZINHA</p> <ul style="list-style-type: none"> *Corte e costura *Panificação Artesanal e Confeitaria Seca *Informática e Inclusão digital *Montador de Móveis <p>R: Av. Suécia, nº 498 Jd. Santa Terezinha I Horário: Manhã, tarde e noite</p>
<p>CCSC – YPÊ II</p> <ul style="list-style-type: none"> *Artesanato *Designer de sobancelhas *Manicure *Maquiagem <p>R: Antonina, nº 09 - Ypê II Horário: Manhã, tarde e noite</p>	<p>CCSC – PLANALTINHO</p> <ul style="list-style-type: none"> *Informática e Inclusão digital <p>R: Ernesto Pinheiro Fonseca s/nº Jd. Planaltinho - 38419282 Horário: Manhã e tarde</p>
<p>CCSC – ITAMARATY</p> <ul style="list-style-type: none"> *Artesanato *Auxiliar de cabeleireiro *Corte e costura *Designer de sobancelhas *Manicure *Maquiagem *Panificação Artesanal e Confeitaria Seca <p>R: Av. Papa João Paulo Iº, nº 587 - Jd. Itamaraty Horário: Manhã, tarde e noite</p>	<p>DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO</p> <p>XEROX: RG. CPF. NIS. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. COMPROVANTE DE RENDA. DECLARAÇÃO ESCOLAR.</p> <p>*LISTAS DE SELECIONADOS: 24 A 27 DE MARÇO DE 2020</p> <p>*INÍCIO DAS ATIVIDADES: 1 DE ABRIL DE 2020</p>

Faixa Etária: Oficinas de Artesanato, Área da beleza, Corte e Costura, Panificação Artesanal e Confeitaria Seca, Montador de Moveis e Construção Civil a partir de 16 anos. Oficina de Inclusão Digital a partir de 12 anos, adolescentes, adultos e idosos.

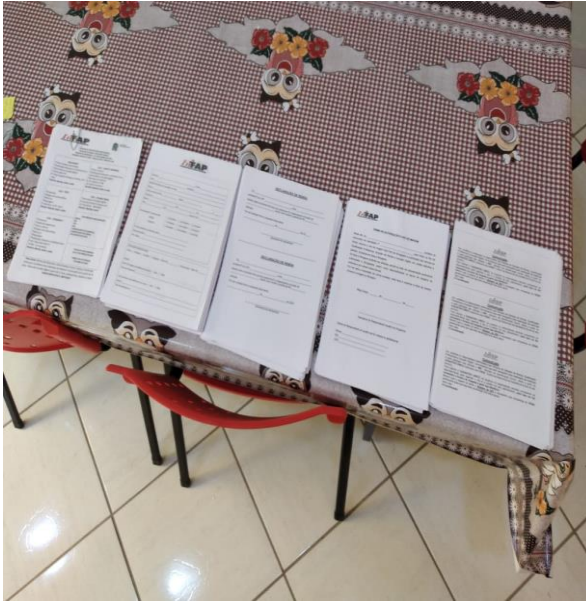
VAGAS GRATUITAS E LIMITADAS

Divulgação



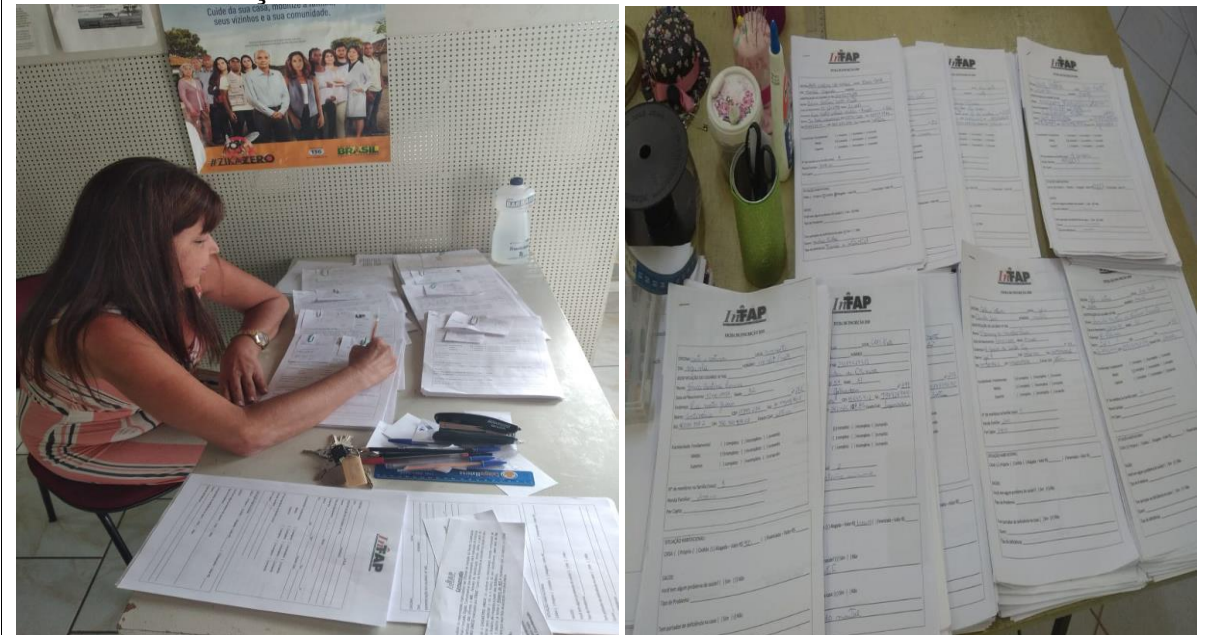


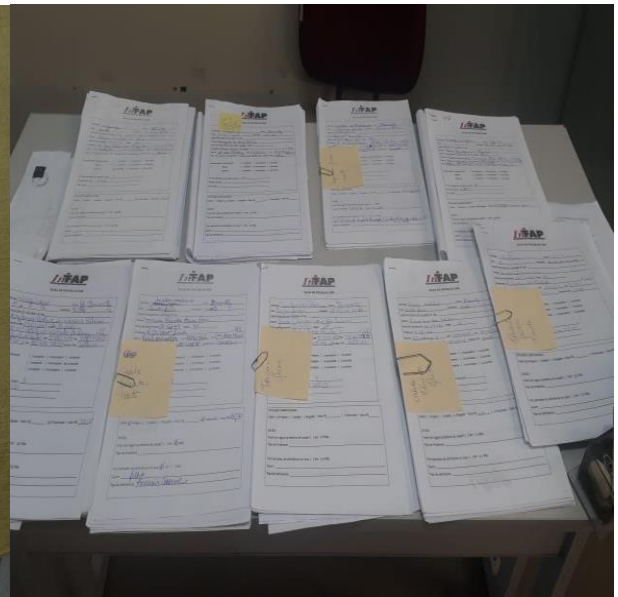
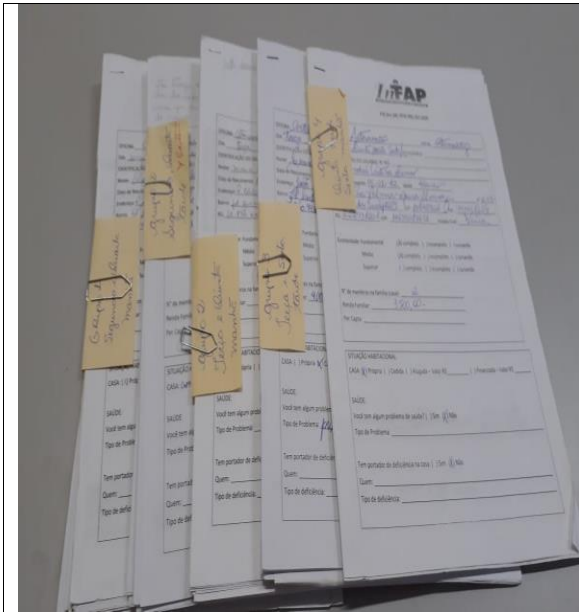
Período de Inscrição





Período de seleção





Decretos e Portarias



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.382, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020 e o Decreto Estadual 64.864, de 16 de Março de 2020;

Considerando, ainda, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do Artigo 5º da Constituição Federal;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.966, de 21 de Junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento das emergências.

III – Articulação com os demais Municípios da região e com a DRS – XIV Região, para fins de adoção de medidas emergenciais uniformes e garantidoras das condições assistenciais, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias Federal, Estadual e Municipal;

IV – recomendar que as empresas privadas que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados, recomendando ainda o fechamento dos Centros Comerciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Entidades do 3º Setor subsidiadas pelo Município, contingentes de unidades de atendimento ao público, deverão reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

II – os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); e

III – as servidoras gestantes e lactantes.

Art. 10 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Municipal e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, fixando nas unidades que tenha atendimento ao público, exceto a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – suspender, ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

VIII – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 (Novo Coronavírus) e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

IX – as secretarias responsáveis pelos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus) e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

X – suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Mogi Guaçu.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Deverão, ainda, os titulares descritos no caput do artigo, fazer a gestão necessária para que os funcionários maiores de 60 (sessenta) não façam atendimento ao público, dando preferência para trabalhos administrativos internos, sem prejuízo do previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal em vigor e seguindo procedimento fixado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Caberá a cada gestor de sua secretaria municipal adotar todas as providências legais de sua competência, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão suspender as atividades de trabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, a contar da data de seu reingresso no território nacional acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Chefe do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de alerta está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para:

I – os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica determinada a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 12 A Concessionária de Transportes Públicos deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV – disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, após cada viagem;

VI – orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 13. Os taxistas e motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros deverão higienizar os seus veículos periodicamente durante o dia.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas Unidades de Saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 (Novo Coronavírus), e os direcione para área física específica na Unidade de Saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III – Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

IV – Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V – Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridades de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas, ressaltando a necessidade de se evitar aglomerações de tais grupos;

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VII – Orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- Suspensão do transporte de pacientes para a realização de exames e consultas eletivas para qualquer cidade do estado de São Paulo;
- Ficam cancelados os atendimentos de pacientes crônicos e novos no setor de Fisioterapia, ficando mantidos os atendimentos pós-operatórios e de fraturas;
- Ficam canceladas as cirurgias eletivas a partir do dia 23 de Março de 2020;
- Os pacientes em tratamento estáveis junto ao Centro de Especialidades Médicas serão dispensados, mantendo, após avaliação, os casos de urgência / emergência;
- O Setor de Saúde Mental atenderá somente casos de urgência / emergência, ficando cancelados os grupos terapêuticos;
- Os Setores da Vigilância Sanitária; Epidemiológica e Zoonoses atenderão em casos de urgência / emergência;
- O Centro de Atendimento à Mulher (C.A.M.) manterá todos seus atendimentos, considerando suas peculiaridades;

VIII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde Básica (U.B.S.), nas Unidades de Saúde da Família (U.S.F.), no Centro de Especialidade Odontológica (C.E.O.), no SEADIS, passam a seguir as seguintes especificações:

- ficam canceladas as consultas eletivas;
- o Setor de Ginecologia e Obstetrícia atenderá somente casos de urgência / emergência e pré-natal;
- o Setor de Pediatria atenderá somente casos de urgência / emergência, recém-nascidos e pacientes sintomáticos respiratórios;
- o Clínico atenderá somente casos de urgência / emergência e pacientes sintomáticos respiratórios;

m



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As feiras livres terão funcionamento autorizado exclusivamente para comércio de hortifrutigranjeiros, visando evitar aglomerações ao redor de pontos de vendas de bebidas e alimentação.

Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulares legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 22. Serão divulgadas mensagens informativas em locais públicos.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de alerta no Município de Mogi Guaçu, permanecendo as decisões do Decreto Municipal nº 24.371, de 10 de Março de 2020.

Mogi Guaçu, 18 de março de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

e) o Setor de Odontologia atenderá somente casos de urgência / emergência;

f) só haverá coleta de exames nos casos de urgência / emergência; pré-natal e de agravos de notificação;

g) os profissionais da Saúde estarão nos pontos especificados no caput do inciso para o atendimento de pacientes em urgência / emergência;

h) nas recepções dos locais indicados no caput do inciso, os pacientes deverão ser distanciados um dos outros, quando possível em local separado, devendo as salas de vacina permanecerem abertas.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – Oriente as escolas da rede privada de ensino para que adote o mesmo procedimento estabelecido para com o ensino público, observado o determinado pelo Decreto Municipal nº 24.371 de 10 de março de 2020.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção Social que:

I – Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idoso com necessidades;

II – Suspensão ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nas Casas de Repouso e outras instituições congêneres;

III – Oriente os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes que utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 17. Fica determinado às Secretarias Municipais de Cultura e de Esporte e Turismo que:

I – Reprograme os eventos públicos;

II – Cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 18. Fica vedada, por tempo indeterminado, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único – Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 19. Fica recomendada a suspensão dos cultos e missas religiosas no Município de Mogi Guaçu.

m



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056 DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos administrativos para combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os termos do Decreto nº

RESOLVE:

1º Todas as decisões por conta da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus) alcançam o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Hospitalar Municipal "Dr. Tabajara Ramos", bem como os serviços essenciais de limpeza pública, Secretaria Municipal de Serviços Municipais e o tratamento de água e esgoto junto ao Setor Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

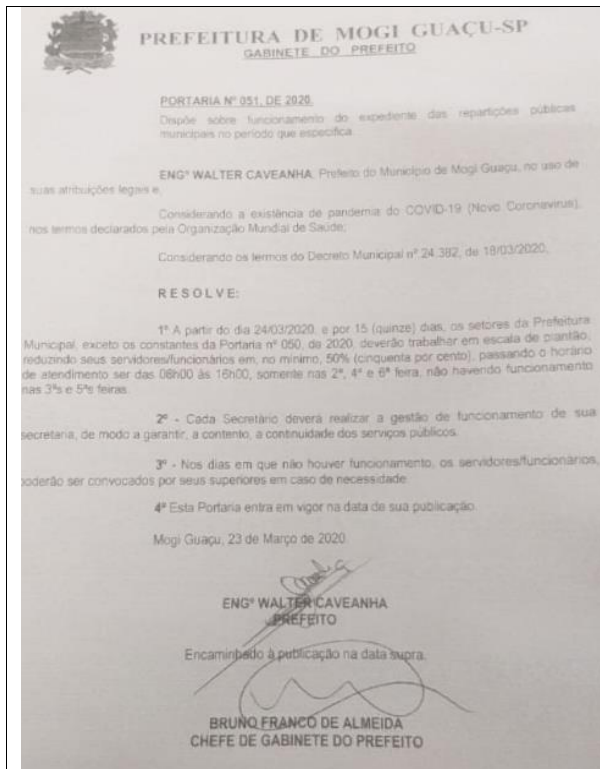
2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de Março de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



COMUNICADO

Como medida de prevenção de contágio por COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) atendendo o Decreto nº 24.371/2020 da Prefeitura Municipal estão suspensas as **OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO DIGITAL.**

Assim que retornarmos as atividades entraremos em contato.

Cuidados nos ambientes de trabalho



Organização aos CCSC





7 – Resultados Alcançados

- Houveram **800 usuários inscritos** nas oficinas, porem as oficinas conseguem comportar 720 usuários, por esse motivo o restante dos candidatos ficará na lista de espera para quando surgir vaga nas oficinas entraremos em contato;
- União e fortalecimento do trabalho em equipe visando práticas colaborativas e de apoio mútuo entre os profissionais;
- Construção coletiva de propostas do plano de ação e de planejamento das atividades iniciais a serem desenvolvidas nas oficinas de Qualificação Profissional, Geração de Renda e Inclusão Digital.

8 – Profissionais que atuaram no serviço

Nome Completo	Função
Amanda Elis Ribeiro	Coordenadora Técnica
Adriana de Lourdes Carvalho Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais
Sandra Alves Barbosa	Instrutora de Inclusão Digital e Informática
Márcia Regina dos Santos	Instrutora de Inclusão Digital e Informática
Maria Elisabete Pires de Carvalho	Instrutora de Inclusão Digital e Informática

Maria Helena de Oliveira Damaceno	Instrutora de Artesanato
Silvana Apolinário Matos	Instrutora de Artesanato
Valdirene Viana da Silva Ribeiro	Instrutora de Auxiliar de Cabeleireiro e Maquiagem
Jessica Carina Carvalho Ferreira	Instrutora de Maquiagem, Manicure e Designer de Sobrancelhas
Fátima Beatriz Assençõ de Almeida	Instrutora de Corte e Costura
Monica Cristina de Carvalho	Instrutora de Corte e Costura Sob Medidas
Adalton Mauricio Rezende	Instrutor de Construção Civil
Sara Lourenço da Silva	Instrutora de Panificação Artesanal e Confeitaria Seca
Valdenir Nogueira Benedito	Instrutor de Montador de Móveis

9 – Monitoramento e Avaliação dos Serviços

O monitoramento e avaliação foram feitos pela coordenadora técnica com a equipe, em visitas aos núcleos e orientações à equipe e aos instrutores individualmente, em parceria com o Órgão Gestor e, o Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania. Foram também observados através das ligações realizadas por telefone e whatsapp.

10 – Outras Considerações

Vale ressaltar que está previsto, no mês de abril as atividades das oficinas iniciar as novas turmas se não tiver nenhuma alteração, devido a pandemia do novo corona vírus, covid-19. Dos dias 02 a 10 de março realizamos divulgação das oficinas, dos dias 11 a 18 de março realizamos novas Inscrições, nos dias 19 a 27 de março entramos em contato com os usuários encaminhados sendo eles público prioritário para realizar inscrição, também fizemos seleção dos novos usuários.

Segue relatório mensal referenciado ao mês de março de 2020:

RELATÓRIO MENSAL DAS OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE RENDA E INCLUSÃO DIGITAL.

Março de 2020

OFICINA	INSTRUTOR	LOCAL				
			N° turmas	N° oficinas por mês	N° vagas	N° usuários no mês
Inclusão Digital	Márcia Regina dos Santos	CCSC Santa Terezinha	05		40	
Informática	Márcia Regina dos Santos	CCSC Santa Terezinha	04		32	
Inclusão Digital	Maria Elisabete Pires de Carvalho	Planaltinho	04		32	
Informática	Maria Elisabete Pires de Carvalho	Planaltinho	05		40	
Inclusão Digital	Sandra Alves Barbosa	CRAS Norte	04		32	
Informática	Sandra Alves Barbosa	CRAS Norte	05		40	
Artesanato	Maria Helena de Oliveira Damasceno	CCSC Itamaraty	05		40	
Artesanato	Silvana Apolinário Matos	CCSC Ypê II	05		40	
Auxiliar de Cabeleireiro	Valdirene Viana da Silva Ribeiro	CCSC Itamaraty	06		48	
Maquiagem	Valdirene Viana da Silva Ribeiro	CCSC Itamaraty	02		16	
Maquiagem	Valdirene Viana da Silva Ribeiro	CCSC Ypê II	01		08	
Maquiagem	Jessica Carina Carvalho Ferreira	CCSC Ypê II	01		08	
Designer Sobrancelha	Jessica Carina Carvalho Ferreira	CCSC Itamaraty	02		16	
Designer Sobrancelha	Jessica Carina Carvalho Ferreira	CCSC Ypê II	02		16	
Manicure	Jessica Carina Carvalho Ferreira	CCSC Itamaraty	02		16	
Manicure	Jessica Carina Carvalho Ferreira	CCSC Ypê II	02		16	
Corte e Costura	Fátima Beatriz Assenço de Almeida	CCSC Itamaraty	04		32	
Corte e Costura	Fátima Beatriz Assenço de Almeida	CCSC Santa Terezinha	06		48	
Corte e Costura Sob Medida	Monica Cristina de Carvalho	CRAS Norte	10		80	
Construção Civil	Adalton Mauricio Rezende	CRAS Norte	02		16	
Montador de Móveis	Valdenir Nogueira Benedito	CCSC Santa Terezinha	03		30	
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	Sara Lourenço da Silva	CCSC Itamaraty	02		24	
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	Sara Lourenço da Silva	CCSC Santa Terezinha	02		16	
Panificação Artesanal e Confeitaria Seca	Sara Lourenço da Silva	CRAS Norte	06		48	
			90		734	

Mogi-Guaçu, 06 de abril de 2020.



MOZART LADENTHIN JÚNIOR
Instituto de Formação e Ação em Políticas
Sociais para Cidadania - INFAP